



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2022**

*Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO** e ao Secretário de Estado da Saúde, Afonso Piva de Santana, solicitando a apresentação de Projeto de Lei para dispor sobre a criação a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins.*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 119, inciso XV, do Regimento Interno deste Poder, o envio do expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, WANDERLEI BARBOSA CASTRO e ao Secretário de Estado da Saúde, Afonso Piva de Santana**, solicitando-lhe a apresentação de Projeto de Lei para dispor sobre a criação a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins.

## **JUSTIFICATIVA**

O anteprojeto de Lei anexado ao presente requerimento é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.

Este anteprojeto tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei para dispor sobre a criação a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins.

Visa a presente propositura alertar para o fato de que a depressão é na realidade uma ampla família de doenças e por isso é denominada síndrome. Conhecida como o “mal do século”. Estima-se que mais de 300 milhões de pessoas, de todas as idades, sofram com esse transtorno. No Brasil, segundo a OMS, a estimativa é que 12 milhões sejam afetadas pela doença.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Apesar do alto índice e de sua crescente incidência na sociedade moderna, a depressão ainda é uma síndrome muito mistificada entre os brasileiros e relacionada com inverdades como: frescura, fraqueza e falta de Deus.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio.

O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

As causas da síndrome da depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser engatilhada por eventos diversos e por falhas neurais. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.

A população tem o direito de ter acesso ao tratamento terapêutico, médico e/ou medicamento que possam lhe trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.

Nos Estados do Maranhão e do Amazonas já tem Lei em vigor acerca do tema, conforme Leis n°s 11.254/2020 e 4.876/2019, respectivamente.

Por todos os aspectos acima elencados, encaminho a presente propositura à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO** e ao Secretário de Estado da Saúde, Afonso Piva de Santana.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de Fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Luana Ribeiro.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

## ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Dispõe sobre a criação a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica criada, na rede públicas de saúde do Estado do Tocantins, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

§ 1º Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e pensamentos suicidas.

§ 2º Para efeitos do caput desta lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios, conhecidos como:

- I - episódios depressivos;
- II - depressão bipolar;
- III - distímia;
- IV - depressão atípica;
- V - depressão sazonal;
- VI - depressão pós-parto; e
- VII - depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;
- III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;
- IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

V – identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;

VI – conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII – abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de Fevereiro de 2022.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual